CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Resolução nº 054/2025
Autoria: Poder Executivo

REDAÇÃO FINAL (Com Emendas)

EMENTA: Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PPP) no Município de Caicó, RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – PPP, destinado a promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar a atividade dos agentes do setor privado que, na condição de parceiros da Administração Pública, atuem na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município de Caicó e ao bem-estar coletivo.
Parágrafo Único. Esta Lei aplica-se a todos os órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município de Caicó.

Art. 2º. Na contratação de parcerias público-privadas serão observadas as seguintes diretrizes:
I. Eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;
II. Vantagem econômica e operacional da proposta para o Município, em comparação com outras formas de execução direta ou indireta, devidamente comprovada por estudos de viabilidade técnico-econômica e ambiental (EVTEA) robustos, independentes e publicizados previamente à licitação;
III. Cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação dos serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento;
IV. Sustentabilidade financeira e geração de vantagens socioeconômicas;
V. Respeito aos interesses e direitos dos usuários e dos agentes privados envolvidos;

VI. Intransmissibilidade das funções exclusivas do Poder Público, como as atividades de natureza política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora;
VII. Transparência e publicidade dos procedimentos e decisões;
VIII. Universalização do acesso aos bens e serviços essenciais;
IX. Responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;
X. Responsabilidade social e ambiental na concepção e execução dos projetos;
XI. Qualidade e continuidade na prestação dos serviços;
XII. Participação popular, por intermédio de audiências e consultas públicas;
XIII. Repartição objetiva dos riscos entre as partes, com a devida e detalhada matriz de riscos explicitada.

CAPÍTULO II
CONCEITOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I. Parceria Público-Privada (PPP): Contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, celebrado entre a Administração Pública Municipal e agente do setor privado, cujo objeto é a implantação, desenvolvimento, exploração ou gestão, total ou parcial, de serviços, obras ou bens públicos, com a repartição objetiva dos riscos inerentes ao empreendimento e remuneração vinculada ao desempenho, conforme os padrões de qualidade estabelecidos, mensuráveis por indicadores de desempenho claros, auditáveis e publicizados, definidos previamente em edital e contrato;
II. Concessão Patrocinada: Modalidade de PPP na qual, além da tarifa cobrada dos usuários, há contraprestação pecuniária do parceiro público ao privado;
III. Concessão Administrativa: Modalidade de PPP em que a Administração Pública é a usuária direta ou indireta do bem ou serviço, mesmo que envolva a execução de obra ou fornecimento de equipamentos;
IV. Concessão Comum: Modalidade regida pela Lei nº 8.987/1995, a qual não integra as disposições desta Lei, quando não houver contraprestação pecuniária do parceiro público.
Parágrafo Único. Não constitui Parceria Público-Privada, a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado, bem como a mera terceirização de mão-de-obra e as prestações singelas ou isoladas de obras civis, bem como não será considerada parceria público-privada a realização de obra pública sem atribuição ao contratado de mantê-la e ou explorá-la, ainda que sob o regime de locação ou arrendamento.

Art. 4º. Os contratos de PPP deverão observar, além das disposições desta Lei, os princípios da eficiência, qualidade, transparência, universalização do acesso, responsabilidade fiscal, social e ambiental, e da participação popular, em conformidade com a Lei Federal nº 11.079/2004 e demais normas correlatas.

CAPÍTULO III
DOS OBJETOS E DAS ATIVIDADES

Art. 5º. Poderão ser objeto de Parcerias Público-Privadas no Município de Caicó:

I. A delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviços público, precedida ou não da execução de obra pública;
II. A prestação de serviços públicos, tanto à Administração Pública como à comunidade, precedida ou não de obra pública, excetuadas as atividades exclusivas de Estado;
III. A implantação, desenvolvimento, ampliação, melhoria, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;
IV. A exploração de bens ou direitos públicos, inclusive os imateriais, desde que preservado o interesse público, e mediante expressa autorização em lei municipal específica, quando envolver bens de natureza peculiar ou de difícil precificação;
V. A execução, a ampliação e a reforma de obra para a Administração Pública, bem como de bens e equipamentos ou empreendimento público, conjugada à manutenção, exploração e à gestão destes, ainda que parcial, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros voltados para o uso público em geral;
VI. A prestação de serviços complementares que contribuam para a sustentabilidade financeira dos projetos.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Art. 6º. A contratação de PPP será precedida de licitação na modalidade de concorrência, cuja abertura dependerá da inclusão do projeto no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, mediante aprovação pelo Conselho Municipal de Parcerias.
§1°. O edital deverá conter a minuta do contrato, os critérios objetivos de avaliação das propostas e os mecanismos de fiscalização, em conformidade com esta Lei e a legislação federal aplicável;
§2°. A assinatura do contrato de Parceria Público-Privada dependerá de prévia autorização da Câmara Municipal de Caicó, por meio de decreto legislativo, após análise da minuta final do contrato e dos resultados da licitação, garantindo o controle prévio do Poder Legislativo sobre o comprometimento dos recursos públicos de longo prazo.

CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE PARCERIA

Art. 7º. Os contratos de Parcerias Público-Privadas deverão estabelecer, obrigatoriamente:
I. Metas e resultados a serem atingidos, com prazos e indicadores de desempenho;
II. Prazo de vigência do contrato, não inferior a 5 (cinco) nem superior a 10 (dez) anos, vedada a prorrogação;
III. Mecanismos de remuneração, atualização dos valores e repartição dos riscos entre as partes;
IV. Cláusulas penais e garantias de execução;
V. Dispositivos que prevejam a constituição, pelo parceiro privado, de Sociedade de Propósito Específico (SPE), quando aplicável, obedecendo aos padrões de governança e contabilidade;
VI. Condições para a extinção antecipada do contrato, com critérios para indenização, se for o caso;

VII. A reversão, ao término do contrato, das obras e bens essenciais para a continuidade do serviço, sem ressalvas ou condições contrárias, e sem ônus para o Município.

CAPÍTULO VI
DAS GARANTIAS

Art. 8º. As obrigações assumidas pela Administração Pública poderão ser garantidas por meio de:

I. Vinculação de receitas;

II. Contratação de seguro-garantia com seguradoras não controladas pelo Poder Público;

III. Instituição de fundos especiais ou outros mecanismos admitidos em lei que assegurem a execução das obrigações contratuais.

CAPÍTULO VII
DO ÓRGÃO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º. Fica criado o Conselho Municipal de Parcerias Público-Privadas (CMPPP), vinculado ao Gabinete do Prefeito de Caicó, composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do setor privado e da sociedade civil, cujas estrutura e atribuições deverão ser regulamentados por Decreto Municipal, competindo-lhe:

I. Aprovar os projetos de PPP e acompanhar sua execução;

II. Definir diretrizes e procedimentos para a celebração dos contratos;

III. Autorizar a abertura do processo licitatório;

IV. Fiscalizar a execução dos contratos, mediante elaboração de relatórios semestrais a serem encaminhados à Câmara Municipal;

V. Deliberar sobre alterações, prorrogações ou rescisões dos contratos, conforme os termos desta Lei.

CAPÍTULO VIII
DA REMUNERAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 10. A remuneração do parceiro privado será variável e vinculada ao desempenho na execução do contrato, podendo ser realizada por meio de:

I. Tarifa cobrada dos usuários;

II. Contraprestação da Administração Pública, por meio de recursos do Tesouro Municipal, cessão de créditos ou outros mecanismos legais;

III. Outras formas de receita que assegurem a sustentabilidade financeira do projeto.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Lei deverá ser aplicada com observância dos princípios da transparência, universalização do acesso, responsabilidade fiscal, social e ambiental, e da participação popular, com realização de audiências e consultas públicas.

Art. 12. A regulamentação da presente Lei, com vistas a execução, fiscalização e demais aspectos operacionais das parcerias público-privadas, deverá ser realizada por Lei Municipal.
§ 1º A instituição de incentivos fiscais para as Parcerias Público-Privadas deverá ser realizada por Lei Municipal específica para cada caso ou tipo de incentivo, com a devida justificativa e análise de impacto orçamentário.
§ 2º As alterações no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para a consecução dos objetivos desta Lei deverão ser submetidas à apreciação e aprovação da Câmara Municipal, nos termos da legislação orçamentária vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó, 13 de agosto de 2025.

Ver. **THALES RANGEL DA COSTA**
Presidente

Ver. **RENATO SALDANHA DE SOUZA**
Relator

Ver. **LUIZ NERY DA COSTA**
Membro

Ofício nº 298/2025/GAB-PREF-CAICO Caicó/RN, 11 de julho de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Pelo Presente, venho encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa para apreciação por seus edis, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PPP) no Município de Caicó, RN, e dá outras providências., e dá outras providências.

Atenciosamente,

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409

Assinado digitalmente por JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31014048000182, OU=Pessoa Fisica A1, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.11 13:34:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Caicó/RN

PROJETO DE LEI Nº ____, DE ___ DE _____ DE 2025.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PPP) no Município de Caicó, RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – PPP, destinado a promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar a atividade dos agentes do setor privado que, na condição de parceiros da Administração Pública, atuem na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município de Caicó e ao bem-estar coletivo.

Parágrafo Único. Esta Lei aplica-se a todos os órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município de Caicó.

Art. 2º. Na contratação de parcerias público-privadas serão observadas as seguintes diretrizes:

I. Eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;
II. Vantagem econômica e operacional da proposta para o Município, em comparação com outras formas de execução direta ou indireta;
III. Cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação dos serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento;
IV. Sustentabilidade financeira e geração de vantagens socioeconômicas;
V. Respeito aos interesses e direitos dos usuários e dos agentes privados envolvidos;
VI. Intransmissibilidade das funções exclusivas do Poder Público, como as atividades de natureza política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora;
VII. Transparência e publicidade dos procedimentos e decisões;
VIII. Universalização do acesso aos bens e serviços essenciais;
IX. Responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;
X. Responsabilidade social e ambiental na concepção e execução dos projetos;

XI. Qualidade e continuidade na prestação dos serviços;
XII. Participação popular, por intermédio de audiências e consultas públicas;
XIII. Repartição objetiva dos riscos entre as partes.

CAPÍTULO II
CONCEITOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I. **Parceria Público-Privada (PPP):** Contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, celebrado entre a Administração Pública Municipal e agente do setor privado, cujo objeto é a implantação, desenvolvimento, exploração ou gestão, total ou parcial, de serviços, obras ou bens públicos, com a transferência dos riscos inerentes ao empreendimento e remuneração vinculada ao desempenho, conforme os padrões de qualidade estabelecidos;
II. **Concessão Patrocinada:** Modalidade de PPP na qual, além da tarifa cobrada dos usuários, há contraprestação pecuniária do parceiro público ao privado;
III. **Concessão Administrativa:** Modalidade de PPP em que a Administração Pública é a usuária direta ou indireta do bem ou serviço, mesmo que envolva a execução de obra ou fornecimento de equipamentos;
IV. **Concessão Comum:** Modalidade regida pela Lei nº 8.987/1995, a qual não integra as disposições desta Lei, quando não houver contraprestação pecuniária do parceiro público.

Parágrafo Único. Não constitui Parceria Público-Privada, a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado, bem como a mera terceirização de mão-de-obra e as prestações singelas ou isoladas de obras civis, bem como não será considerada parceria público-privada a realização de obra pública sem atribuição ao contratado de mantê-la e ou explorá-la, ainda que sob o regime de locação ou arrendamento.

Art. 4º. Os contratos de PPP deverão observar, além das disposições desta Lei, os princípios da eficiência, qualidade, transparência, universalização do acesso, responsabilidade fiscal, social e ambiental, e da participação popular, em conformidade com a Lei Federal nº 11.079/2004 e demais normas correlatas.

CAPÍTULO III
DOS OBJETOS E DAS ATIVIDADES

Art. 5º. Poderão ser objeto de Parcerias Público-Privadas no Município de Caicó:

I. A delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviços público, precedida ou não da execução de obra pública;
II. A prestação de serviços públicos, tanto à Administração Pública como à comunidade, precedida ou não de obra pública, excetuadas as atividades exclusivas de Estado;
III. A implantação, desenvolvimento, ampliação, melhoria, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;
IV. A exploração de bens ou direitos públicos, inclusive os imateriais, desde que preservado o interesse público;
V. A execução, a ampliação e a reforma de obra para a Administração Pública, bem como de bens e equipamentos ou empreendimento público, conjugada à manutenção, exploração e à gestão destes, ainda que parcial, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros voltados para o uso público em geral;
VI. A prestação de serviços complementares que contribuam para a sustentabilidade financeira dos projetos.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Art. 6º. A contratação de PPP será precedida de licitação na modalidade de concorrência, cuja abertura dependerá da inclusão do projeto no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, mediante aprovação pelo Conselho Municipal de Parcerias.

Parágrafo Único. O edital deverá conter a minuta do contrato, os critérios objetivos de avaliação das propostas e os mecanismos de fiscalização, em conformidade com esta Lei e a legislação federal aplicável.

CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE PARCERIA

Art. 7º. Os contratos de Parcerias Público-Privadas deverão estabelecer, obrigatoriamente:

I. Metas e resultados a serem atingidos, com prazos e indicadores de desempenho;
II. Prazo de vigência do contrato, não inferior a 5 (cinco) nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, com possibilidade de prorrogação;
III. Mecanismos de remuneração, atualização dos valores e repartição dos riscos entre as partes;
IV. Cláusulas penais e garantias de execução;

V. Dispositivos que prevejam a constituição, pelo parceiro privado, de Sociedade de Propósito Específico (SPE), quando aplicável, obedecendo aos padrões de governança e contabilidade;
VI. Condições para a extinção antecipada do contrato, com critérios para indenização, se for o caso;
VII. A reversão, ao término do contrato, das obras e bens essenciais para a continuidade do serviço, salvo disposição contratual em contrário.

CAPÍTULO VI
DAS GARANTIAS

Art. 8º. As obrigações assumidas pela Administração Pública poderão ser garantidas por meio de:

I. Vinculação de receitas;
II. Contratação de seguro-garantia com seguradoras não controladas pelo Poder Público;
III. Instituição de fundos especiais ou outros mecanismos admitidos em lei que assegurem a execução das obrigações contratuais.

CAPÍTULO VII
DO ÓRGÃO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º. Fica criado o Conselho Municipal de Parcerias Público-Privadas (CMPPP), vinculado ao Gabinete do Prefeito de Caicó, composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do setor privado e da sociedade civil, cujas estrutura e atribuições deverão ser regulamentados por Decreto Municipal, competindo-lhe:

I. Aprovar os projetos de PPP e acompanhar sua execução;
II. Definir diretrizes e procedimentos para a celebração dos contratos;
III. Autorizar a abertura do processo licitatório;
IV. Fiscalizar a execução dos contratos, mediante elaboração de relatórios semestrais a serem encaminhados à Câmara Municipal;
V. Deliberar sobre alterações, prorrogações ou rescisões dos contratos, conforme os termos desta Lei.

CAPÍTULO VIII
DA REMUNERAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 10. A remuneração do parceiro privado será variável e vinculada ao desempenho na execução do contrato, podendo ser realizada por meio de:

I. Tarifa cobrada dos usuários;
II. Contraprestação da Administração Pública, por meio de recursos do Tesouro Municipal, cessão de créditos ou outros mecanismos legais;

III. Outras formas de receita que assegurem a sustentabilidade financeira do projeto.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Lei deverá ser aplicada com observância dos princípios da transparência, universalização do acesso, responsabilidade fiscal, social e ambiental, e da participação popular, com realização de audiências e consultas públicas.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a editar normas complementares, por meio de decreto, para regulamentar a execução, fiscalização e demais aspectos operacionais das parcerias público-privadas, bem como instituir incentivos fiscais e ainda promover alterações no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual adicionando ou remanejando créditos e rubricas que forem necessárias, no corrente ano, para consecução dos objetivos desta lei - e outras medidas de apoio à implementação das PPPs.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409

Assinado digitalmente por JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31014048000182, OU=Pessoa Fisica A1, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.11 13:34:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Caicó/RN

MENSAGEM Nº 009/2025 Caicó/RN, 11 de julho de 2025.

Excelentíssimo Presidente, Senhores Vereadores,

É com grande satisfação que submeto à apreciação desta Casa Legislativa o projeto de lei que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PPPs) em nosso município. Esta iniciativa visa estabelecer um marco regulatório que permita a cooperação estratégica entre o setor público e a iniciativa privada, objetivando a melhoria da infraestrutura, a eficiência na prestação de serviços públicos e o desenvolvimento socioeconômico de Caicó.

ASPECTOS DOUTRINÁRIOS DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

As Parcerias Público-Privadas emergem como uma modalidade contratual na qual o parceiro privado se compromete a disponibilizar à administração pública ou à comunidade uma utilidade mensurável, mediante a operação e manutenção de uma obra por ele previamente projetada, financiada e construída. Em contrapartida, há uma remuneração periódica paga pelo município - ou auferida diretamente da operação do serviço delegado ou concedido (nesse caso, sem custo para o município), vinculada ao desempenho no período de referência.

No Brasil, as PPPs foram formalmente instituídas pela Lei Federal nº 11.079/2004, que as define em duas modalidades principais:

- **Concessão Patrocinada**: Trata-se da concessão de serviços públicos ou de obras públicas que, além da tarifa cobrada dos usuários, poderá envolver contraprestação pecuniária complementar do parceiro público ao parceiro privado, havendo casos em que ocorre o contrário, quando o ente privado paga outorga ao ente público pelo direito à exploração de determinado serviço.
- **Concessão Administrativa**: Refere-se ao contrato de prestação de serviços dos quais a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, mesmo que envolva a execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

A essência das PPPs reside na partilha de riscos entre o setor público e o privado, na busca por eficiência operacional e na garantia de qualidade na prestação dos serviços públicos. Este modelo permite que o poder público se beneficie da expertise, agilidade e capacidade de investimento da iniciativa privada, enquanto esta encontra um ambiente seguro e regulamentado para aplicar seus recursos em projetos de interesse público.

EXPERIÊNCIAS EXITOSAS EM MUNICÍPIOS

Diversos municípios brasileiros de porte semelhante ao de Caicó têm alcançado resultados significativos por meio da implementação de PPPs. Exemplos notáveis incluem:

- **Carmo do Cajuru (MG)**: Este município implementou a primeira PPP de Cidade Inteligente do Brasil, integrando serviços de iluminação pública, telecomunicações e energia solar para prédios públicos. O projeto recebeu um investimento de aproximadamente R$ 17 milhões, resultando em uma redução anual de 191 toneladas na emissão de gases poluentes.
- **Mogeiro (PB)**: Desenvolveu uma PPP que abrange melhorias na iluminação pública, videomonitoramento e a instalação de uma usina solar fotovoltaica, promovendo eficiência energética e segurança para a população.
- **Quixeramobim (CE)**: Firmou uma PPP para a instalação de uma usina solar fotovoltaica, tornando-se a primeira cidade do Nordeste a viabilizar um projeto de energia solar nesse modelo. O objetivo é atender à demanda energética dos prédios públicos, reduzir custos e promover a sustentabilidade.

Esses exemplos demonstram que, mesmo em municípios de menor porte, as PPPs podem ser instrumentos eficazes para a modernização da infraestrutura urbana, promoção da sustentabilidade ambiental e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

A NECESSIDADE DE CAICÓ ABRIR-SE ÀS PARCERIAS PRIVADAS

Para que Caicó possa trilhar um caminho de desenvolvimento sustentável e geração de empregos, é imperativo que nos abramos às parcerias com a iniciativa privada. Nosso município possui um potencial econômico significativo, respaldado por riquezas naturais e culturais únicas. No entanto, para que possamos alavancar esses recursos de maneira eficiente, é necessário estabelecer um ambiente propício para investimentos privados em setores estratégicos.

A implementação de PPPs permitirá que possamos:

- **Acelerar a execução de projetos estruturantes**: A colaboração com o setor privado viabilizará a realização de obras e serviços que, de outra forma, dependeriam exclusivamente de recursos públicos escassos.
- **Incorporar inovação e tecnologia**: Empresas privadas trazem consigo expertise e soluções tecnológicas avançadas, essenciais para a modernização dos serviços públicos e para a transformação de Caicó em uma cidade

inteligente.

- **Gerar emprego e renda**: Projetos desenvolvidos em parceria tendem a dinamizar a economia local, criando oportunidades de trabalho e fomentando o empreendedorismo.

PROPOSTAS PARA A CARTEIRA DE PROJETOS DE PPP EM CAICÓ

Após a aprovação da legislação que regulamenta as PPPs, propomos a discussão e elaboração de uma carteira de projetos prioritários, incluindo setores que passamos a exemplificar:

- **Saneamento Básico e Gestão de Resíduos Sólidos**: Implementação de sistemas eficientes de coleta e tratamento de esgoto e resíduos, alinhados às diretrizes do novo Marco Legal do Saneamento Básico.
- **Modernização e Inovação Tecnológica (Smart City)**: Desenvolvimento de iniciativas que integrem tecnologia à gestão urbana, como iluminação pública inteligente, videomonitoramento e oferta de conectividade para a população.
- **Implantação de Equipamentos Urbanos**: Instalação de abrigos de passageiros com infraestrutura adequada, viabilizados por meio de concessão de espaços publicitários, melhorando o conforto e a segurança dos usuários do transporte público.
- **Geração de Energias Renováveis**: Construção de usinas solares fotovoltaicas para suprir as necessidades energéticas dos órgãos municipais, reduzindo custos e promovendo a sustentabilidade ambiental.
- **Habitação Social**: Desenvolvimento de programas de aluguel social, em consonância com as iniciativas do Governo Federal, visando atender famílias de baixa renda e reduzir o déficit habitacional.
- **Distritos Industriais e Polos Empresariais**: Criação de áreas destinadas à instalação de indústrias e empresas, oferecendo infraestrutura adequada e incentivos para atrair investimentos e gerar empregos.

Diante do exposto, convictos de que a aprovação deste projeto de lei representará um marco histórico para Caicó, possibilitando que nosso município alcance novos patamares de desenvolvimento e qualidade de vida para nossa população, contamos com o apoio e a colaboração desta Casa Legislativa para que possamos, juntos, construir um futuro promissor para nossa cidade.

Atenciosamente,

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409

Assinado digitalmente por JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31014048000182, OU=Pessoa Fisica A1, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.11 13:34:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

JUDAS TADEU ALVES DO SANTOS
Prefeito do Município de Caicó/RN